# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CODAQUI

#### Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração

**Art.1º-** A Associação Codaqui, com sede e foro nesta comarca de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneira Lúcia Antoniassi Iwamura, 1805, Casa A, Bairro Jardim Atami, CEP 87062-235, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas Leis vigentes que lhe forem aplicadas.

# **Objetivos**

- **Art.2°-** A Associação Codaqui tem por finalidade reunir os associados, estabelecer direitos e obrigações, conforme o inciso XXI do Art. 5° da Constituição Federal para consecução das seguintes atividades:
  - I. Promover eventos e atividades que fomentem o desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes com o conhecimento tecnológico;
  - II. Promover um ambiente saudável para aprendizado de conhecimentos tecnológicos a crianças, jovens e adolescentes;
  - III. Oferecer um espaço (físico e/ou virtual) e alternativa de aprendizado em grupo a crianças, jovens e adolescentes que não possuem acesso à tecnologia.;
  - IV. O desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social, através da promoção da assistência, orientação social e capacitação técnica;
  - V. Buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais;
  - VI. Fomentar e incentivar, através de assistência educacional, a possibilidade de concessão de bolsas de estudos, conforme disponibilidade da instituição, para crianças, adolescentes e/ou jovens que se destacarem nas atividades propostas.

**Parágrafo único** – Para a consecução destes objetivos e finalidades, a Associação Codaqui poderá firmar parcerias com Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e Instituições privadas.

## **Patrimônio**

**Art.3°-** Constitui o patrimônio da Associação Codaqui as contribuições e doações, em dinheiro ou espécie, de pessoas físicas e jurídicas; bens móveis e imóveis adquiridos, ou que venham a ser doadas; receitas próprias e tudo o que representar os seus bens ativos.

# Fontes de Recurso para sua Manutenção

- **Art.4º** Os recursos financeiros da Associação Codaqui proverão de:
  - a) Subvenções, patrocínios, auxílios eventualmente;
  - b) Eventos:
  - c) Campanhas diversas;
  - d) Aplicações bancárias;
  - e) Demais recursos provenientes de donativos.

#### **Administração**

Art.5º - São órgãos da administração da Associação Codaqui:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

## Da Assembleia Geral

- **Art.6º** A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação Codaqui, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.
- Art.7º A Assembleia Geral será convocada:
  - a) Ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria.
  - b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria, garantido ainda a 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, o direito de promovê-la.
- **Art.8°** A convocação da Assembleia se dará por carta ou correspondência eletrônica (e-mail) aos associados com 10 dias (dez dias) de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 50% mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número de presentes, salvo as que exigirem quorum qualificado.
- **Art.9°** As deliberações da Assembleia Geral, quer seja ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, ressalvadas as que exigirem aprovação específica.
- **Art.10 -** Compete privativamente à Assembleia Geral:
  - I. Eleger os administradores.
  - II. Destituir os administradores.
  - III. Aprovar contas.
  - IV. Alteração do Estatuto.
  - V. Dissolução.
  - VI. Aprovação de novos associados
- **Parágrafo 1º** Para as deliberações a que se referem os incisos II (destituir os administradores), IV (alterar o estatuto) e V (dissolução), será exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- **Parágrafo 2º** As reuniões da Assembleia Ordinária ou Extraordinária serão realizadas em local a ser designado, não necessariamente na sede da Associação, bem como poderá se dar através de videoconferência.

## Da Diretoria

**Art.11-** A Associação Codaqui será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, para um mandato de três (03) anos, podendo ser reeleita, e que será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

#### **Art.12 -** Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação Codaqui;
- b) Representar a Associação Codaqui;
- c) Fazer cumprir o Estatuto;
- d) Promover e divulgar a Associação Codaqui;
- e) Cumprir as decisões da Assembleia Geral.

## Art.13 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Codaqui ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em Juízo e fora dele, podendo constituir procuradores;
- b) Fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras;
- d) Assinar todos os documentos da Associação Codaqui;
- e) Administrar a Associação Codaqui com a Diretoria, na forma da Lei e do Estatuto;
- f) Exercer voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate.

# Art.14 - Compete ao Vice-Presidente.

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este for solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos:

# Art.15 - Compete ao Secretário.

- a) Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) Levar, ler e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Redigir avisos e correspondências da Associação Codaqui e assinar as convocações com o Presidente.

## **Art.16 -** Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria:
- b) Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeiras;
- c) Ter em sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- d) Promover arrecadação e a escrituração das receitas e das despesas;
- e) Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação com demonstração da receita e da despesa, para a aprovação da Assembleia Geral.

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art.17 -** O Conselho Fiscal será composto por três membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, com a finalidade de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração, as atividades e as contas.

**Parágrafo Único** – O mandato do Conselho Fiscal será de três (03) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

## Art.18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos, balancetes e relatórios da diretoria;
- b) Apresentar à Assembleia, parecer anual sobre o movimento financeiro administrativo;
- c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

d) Fiscalizar e apresentar à Assembleia relatório das atividades do plano anual de trabalho desenvolvido.

## **Dos Associados**

- **Art.19 -** O quadro social será constituído pelos signatários da ata de fundação da Associação Codaqui e pelas pessoas físicas e jurídicas que nela venham a se inscrever posteriormente, devendo o ingresso ser aprovado pela Diretoria e homologado pelo Presidente.
- **Art.20 -** Os associados distinguem-se pelas seguintes categorias:
  - a) Associados Fundadores: os que assinam a ata de fundação.
  - b) Associados Efetivos: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que queiram associar-se a Associação e sejam aceitas pela Diretoria e Conselho Fiscal.
  - c) Associados Honorários: as pessoas que se dispuserem a trabalhar voluntariamente para a Associação Codaqui e que serão admitidas ou desligadas por deliberação da Diretoria e do Conselho Fiscal

# Responsabilidade do Associado

**Art.21 -** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas e ou decorrentes do desempenho das atividades da Associação Codaqui.

#### **Dos Direitos dos Associados**

- Art.22 Os Associados têm direito de:
  - a) Votar e ser votados:
  - b) Requerer a sua exclusão;
  - c) Apresentar propostas e reivindicações a Diretoria da Associação Codaqui.

# **Dos Deveres dos Associados**

- Art.23 Os associados têm o dever de:
  - a) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação Codaqui;
  - b) Pagar pontualmente as contribuições.
- **Art.24 -** O associado poderá ser excluído da Associação Codaqui, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 dos membros da Diretoria, quando deixar de cumprir os deveres de associado descritos neste Estatuto, ou quando concorrer com motivos contra a moral, ética, usos e costumes da lei.

**Parágrafo Único -** Do ato de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, após pedido de reconsideração interposto à Diretoria, no prazo máximo de 15 dias úteis contados da ciência dos respectivos atos.

# **Disposições Finais e Transitórias**

**Art.25** – Este estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante proposta apresentada e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único do Artigo 10 deste estatuto.

**Art.26** – A extinção da Associação Codaqui se dará por determinação judicial ou por decisão da Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo único do Artigo 10 deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Caso seja extinta a Associação Codaqui, os associados receberão, em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio e havendo remanescente, este será destinado a Instituição sem fins econômicos escolhida pela mesma Assembleia de extinção, caso não seja decidido, será destinado à Instituição Municipal, Estadual ou Federal.

**Art.27 -** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Maringá/PR, 22 de setembro de 2021. Enderson Menezes Cândido Presidente Diana Vieira de Carvalho Tesoureira Ivan Coelho Dias Secretário Ivan Coelho Dias Advogado OAB/PR 55.921